



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de mobiliário sob medida, incluindo montagem e instalação, atendendo as necessidades da Câmara de Vereadores de São Martinho/SC, conforme especificações contidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de mobiliário sob medida para a Câmara Municipal de São Martinho justifica-se pela necessidade de otimização do espaço físico, garantindo a adequada funcionalidade dos setores, bem como condições de trabalho compatíveis com padrões de conforto, segurança e organização.

Os itens a serem adquiridos apresentam especificidades técnicas, conforme projeto que assegura qualidade, durabilidade e ergonomia, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de empresa especializada na fabricação e montagem de móveis sob medida.

Dessa forma, a contratação em questão busca assegurar a plena operacionalização das atividades legislativas, garantindo eficiência e continuidade dos serviços prestados, conciliando economicidade com o atendimento às demandas institucionais da Casa Legislativa.

3. DA TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor. Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Recepção: Painel em MDF para fechamento de parede, com madeiras de sustentação de pinus tratado. Conforme ANEXO I	Unid.	01	3.860,00	3.860,00
2	Recepção: Bancada para computador em MDF com madeiras de sustentação de pinus tratado. Conforme ANEXO I	Unid.	01	1.050,00	1.050,00
3	Sala da Presidência: Painel em MDF para fechamento de parede, com madeiras de sustentação de pinus tratado com painel em MDF ripado (4x1,5cm), com porta invisível fecho toque para acesso aos quadros elétricos. Conforme ANEXO II	Unid.	01	4.190,00	4.190,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



4	Sala da Presidência: • Painel em MDF para TV de 42", com madeiras de sustentação de pinus tratado. Conforme ANEXO II	Unid.	01	1.085,00	1.085,00
VALOR GLOBAL:					10,185,00

Especificações Gerais: Os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela contratante. O valor global deverá englobar os custos necessários às etapas de confecção, entrega e instalação dos móveis sob medida. A empresa contratada deverá seguir o projeto de acordo com os Anexos I e II deste TR.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de boleto bancário ou transferência entre contas via Banco do Brasil em até 30 dias após a liquidação da despesa, na forma da Lei Federal 4.320/64.

5. DO LOCAL E GARANTIA

- 5.1.** Os móveis deverão ser montados e instalados na sede nova da Câmara, sito a Avenida Frederico Schumacher, nº 473, Centro, São Martinho/SC, CEP: 88765-000, em dias úteis no horário de expediente compreendido entre 13:00 às 19:00 horas.
- 5.2.** Garantia dos móveis, peças, materiais e serviços inerentes ao fornecimento será de **06 (seis)** meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, com manutenção corretiva inclusas pelo mesmo período acima.
- 5.3.** O serviço de manutenção corretiva, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a corrigir quaisquer defeitos que venham a apresentar, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o mobiliário em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6. DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 6.1.** Os itens acima relacionados deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecedor (SF) pelo contratado.
- 6.2.** O prazo de vigência da contratação será até a conclusão integral dos serviços de montagem e instalação dos móveis planejados, compreendendo todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto contratual. Considerar-se-á encerrado o prazo de vigência com a efetiva entrega e instalação dos móveis, mediante entrega da nota fiscal devidamente aceita e recebida pelo fiscal do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



- 6.3.** Parágrafo único. A expiração do prazo de vigência não exime o CONTRATADO da obrigação de realizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, correções, ajustes ou pequenos reparos decorrentes de eventuais falhas de montagem ou instalação, desde que relacionados ao objeto deste contrato, devendo tais providências ser executadas no prazo e condições fixadas pelas partes, independentemente do término formal da vigência contratual.
- 6.4.** Os valores contratados não sofrerão nenhum tipo de reajuste.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos necessários para comprovar a habilitação do proponente são os abaixo discriminados:

- 7.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual
- 7.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.3.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da empresa proponente;
- 7.1.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.5.** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;
- 7.1.6.** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 7.1.7.** Certidão Negativa de Falência referente à comarca de domicílio da empresa licitante;
- 7.1.8.** Declaração unificada, conforme modelo a ser disponibilizado pela Câmara de Vereadores.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, descritas abaixo:

Desp.	Unid. Orç.	Proj./ Ativ.	Descrição Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
3	01.001	2.001	Manutenção do Legislativo Municipal	4.4.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1.** Fornecer à CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto desta contratação;
- 9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 9.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da Contratada, além das obrigações resultantes da Lei 14.133/2021:

- 10.1. Fabricar os móveis conforme o projeto aprovado e com materiais de boa qualidade;
- 10.2. Realizar a instalação dos móveis no local indicado pela CONTRATANTE, conforme projetos;
- 10.3. Garantir a qualidade e durabilidade dos móveis, bem como resolver qualquer defeito de fabricação ou instalação detectado durante o período de garantia;
- 10.4. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;
- 10.5. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 10.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.7. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho;
- 10.8. Executar o objeto desta contratação dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;
- 10.9. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado;
- 10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 10.11. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do objeto contratado.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidor público designado por meio da Portaria nº 5/2024, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 4.399/2024, ou outro que vier a substituí-lo.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA deverá obedecer a este Termo de Referência, normas e recomendações dos fabricantes do material utilizado para a confecção e montagem do objeto contratado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



- 12.2.** A CONTRATADA concorda e aceita que o objeto contratado deverá ser completado em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado;
- 12.3.** A CONTRATADA não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- 12.4.** A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à CONTRATANTE;
- 12.5.** Todos os materiais a empregar no serviço serão novos, comprovadamente de 1ª qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas neste Termo de referência;
- 12.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se durante a execução do objeto contratado por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou, ainda de terceiros, na área de execução dos mesmos. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, deverá repará-los.
- 12.7.** Caberá à CONTRATADA toda a mobilização dos equipamentos requeridos pelos trabalhos. Todo o remanescente do serviço, sobras de material, deverão ser retirados pela CONTRATADA ao término do serviço ou durante seu transcurso;
- 12.8.** Os móveis deverão ser entregues totalmente limpos, acabados e em condições de uso imediato;
- 12.9.** Todo o material necessário ao serviço a ser executado será fornecido pela CONTRATADA.
- 12.10.** Deverão ser observadas as exigências previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 12.11.** Ocorrerão por conta da CONTRATADA a aferição das medidas constantes nos projetos ou qualquer outro serviço necessário para a perfeita execução do serviço, devendo a mesma agir em tempo hábil e aprová-los perante a CONTRATANTE, antes da efetiva execução.
- 12.12.** Os serviços de montagem deverão ser executado sem causar descontinuidade no funcionamento normal da Câmara Municipal, de modo a não prejudicar o cumprimento das atividades. Os casos especiais devem ser acordados com a ADMINISTRAÇÃO.
- 12.13.** A CONTRATADA deverá prover aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 12.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.DAS SANÇÕES

- 13.1.** No caso de atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



descontado dos valores eventualmente devidos pela Câmara Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto na subcláusula inciso acima, estará a contratada sujeita às seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.3. suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de São Martinho pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

15.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

16.FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Sugere-se que a contratação seja mediante Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com sua fundamentação legal no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

16.2. Considerando que a natureza do objeto – montagem de móveis – exige confiança e garantia de execução adequada por parte do contratado, e que foi realizada pesquisa de preços com quatro fornecedores locais e regionais, a Administração poderá optar pela dispensa da divulgação prévia em sítio eletrônico, com fundamento no artigo 163, §5º, do Decreto Municipal nº 4.399/2024.

São Martinho/SC, 30 de outubro de 2025.

Daniela Eyng

Matrícula 125